



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Institui diretrizes para criação do Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação do Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto, no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de ampliar o acesso da população amazonense aos serviços de atenção psicológica por meio de tecnologias de informação e comunicação, observadas as normas éticas e legais vigentes.

Art. 2º Constituem diretrizes para a criação e implementação do Programa:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de atendimento psicológico, especialmente em municípios de difícil acesso;

II – promover ações de prevenção, acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico;

III – reduzir barreiras geográficas e de deslocamento para o atendimento em saúde mental;

IV – fortalecer a rede estadual de atenção psicossocial;

V – contribuir para a identificação precoce de situações de sofrimento psíquico, encaminhando os casos que demandem atendimento presencial.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – acolhimento psicológico inicial;

II – atendimentos psicológicos remotos, individuais ou em grupo, conforme protocolos técnicos;

III – orientação aos familiares e cuidadores;

IV – ações educativas de promoção da saúde mental;



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

V – encaminhamento para serviços presenciais da Rede de Atenção Psicossocial, quando necessário.

Art. 4º A criação e execução do Programa observarão, no que couber:

I – as normas do Conselho Federal de Psicologia referentes ao atendimento psicológico mediado por tecnologias;

II – a legislação sobre proteção de dados pessoais e sigilo profissional;

III – critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Na implementação do Programa, poderão ser priorizados, sem prejuízo do atendimento aos demais cidadãos:

I – moradores de municípios do interior e comunidades de difícil acesso;

II – idosos;

III – pessoas com deficiência;

IV – adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

V – vítimas de violência doméstica ou familiar;

VI – pessoas com doenças crônicas ou mobilidade reduzida.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de julho de 2026.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto no Estado do Amazonas, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde mental por meio do uso de tecnologias digitais.

O Amazonas possui características geográficas singulares, marcadas por grande extensão territorial, predominância de áreas de floresta, municípios isolados e comunidades ribeirinhas e indígenas, onde o deslocamento até os centros urbanos pode demandar horas ou até dias de viagem. Essa realidade dificulta o acesso contínuo aos serviços especializados de saúde, especialmente na área da psicologia.

A utilização do atendimento remoto representa importante instrumento de ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde mental, permitindo acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico sem substituir, quando necessário, o atendimento presencial. A medida fortalece a Rede de Atenção Psicossocial e contribui para a prevenção de agravos decorrentes de transtornos mentais, ansiedade, depressão, estresse, uso abusivo de substâncias e outras situações de sofrimento psíquico.

Além disso, a proposta prioriza grupos em situação de maior vulnerabilidade, como moradores do interior do Estado, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, vítimas de violência e pessoas com dificuldades de locomoção, promovendo maior equidade no acesso às políticas públicas de saúde.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de ampliar o acesso à saúde mental em todas as regiões do Estado do Amazonas, especialmente nas localidades mais remotas, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de julho de 2026.

Mário César Filho



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.031298
Data 06/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.031298

Origem

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Enviado por: ANDREZA NATALIA DE QUEIROZ COELHO
Data: 06/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS